



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 39/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA ME.**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício, Peragibe Feliz Pereira Junior, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDÔNIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.748.656/0001-87, com endereço profissional na Rua JK 1608 Bairro Casa Preto em Ji-parana-RO, neste ato representada pelo procurador Josias Brito da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº697.502.892-34, residente na Rua Marcio Sotte dos Anjos, 523, Bairro Colina Park, Ji Parana-RO, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, com interveniência do GABINETE DO PREFEITO, representado pelo Chefe de Gabinete Gilberto Pinto Moretto, devidamente autorizado nos autos do **Processo de contratação nº 2592/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº18/2024-**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS, ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 5º e 54, § 1º, DA LEI 14.133/21**, conforme Termo de Referência.

1.2 A contratação direta é em caráter emergencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS LEGAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO (AVISO DE EDITAL, ERRATA E DEMAIS ATOS OFICIAIS)	Cm/Col	15.000	R\$ 10,00	<b>R\$150.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$150.000,00</b>

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto/serviços deste Contrato é parcial.

1.3.O presente Contrato, não obriga o Contratante a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas,

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Municipio de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sendo solicitados de acordo com as necessidades da administração municipal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Ratificação/Homologação Dispensa de Licitação nº18/2024
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Termo de Referência;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1.O prazo de vigência do Contrato será de 06(seis) meses, iniciando na data de sua assinatura, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, improrrogável.

3.2 O presente contrato será extinto logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR**

4.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

4.2.O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.3.O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

4.4.A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5.Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	Gabinete do Prefeito
--------------	----------------------

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA</b>	04.122.0001.2007.0000
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	Próprio
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	3031/2024

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação/contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 Os materiais, deverão ser entregues conforme a necessidade da contratante, que procederá a solicitação diariamente e nas quantidades que lhe convier, através de Pedido de Empenho, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2 Os objetos/seriços relacionados na Nota de Empenho deverão ser entregues **em até 01 (um) dia útil** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

6.2.1 A Empresa deverá comunicar o Contratante, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos certificados digitais, dentro do horário de expediente do órgão demandante.

6.3 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais destinados na demanda da Prefeitura Municipal, nos limites do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

6.4 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

a) Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste contrato serão recebidos:

b) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscal do contrato), com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste contrato e seus anexos;

c) **definitivamente**, por servidor(gestor) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.6.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

6.6.2.- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a ser designado: Gestor: Stella Souza Freire e Fiscal: Jandira Maria de Souza

6.7 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.8 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e na Lei.

6.9 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requerente, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no item 5.1, só iniciará após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ilhota e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ilhota, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente

7.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte (s) dotações: Secretaria Municipal de .....

7.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da Contratada:

9.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Termo referência e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no contrato.

9.1.2 Entregar os materiais de acordo com as exigências previstas no presente contrato, buscando garantir sua qualidade;

9.1.3 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais/serviços.

9.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

9.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

9.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o disposto no artigo 120 da Lei 14.133/2021

9.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.10 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.1.12 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Termo Referência, Contrato e na Lei.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do TR;

10.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do TR, assim como da proposta de preços da Contratada;

10.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

10.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133/2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio do fiscal, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117, 120, 140 e 171 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Título III, Capítulo I, disposto nos artigos 89 ao 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, informado os respectivos dados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração se dará nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

12.3.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.4 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.5 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.6 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

12.7 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO**

15.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 16975/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Termo de Referência.

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO







**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Ouro Preto do Oeste, 09 de julho de 2024.

**Município de Ouro Preto do Oeste  
Peragibe Feliz Pereira Junior  
Contratante**

**Gilberto P. Moretto  
Chefe de Gabinete.**

**Empresa Jornalística C P de Rondonia Ltda ME**

**Josias Brito da Silva**

**Contratada**

**Procuradoria Jurídica**

**Testemunhas:**

**1) ÉLIDA CRISTINA VOEDELLO CPF: 527.675.582-53**

**2) PEDRO BEZERRA DE ALENCAR FILHO CPF: 023.875.182-17**

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade, Município de Ouro Preto do Oeste RO





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratada</b>	<b>39</b>	<b>09/07/2024</b>

ID: <b>936357</b>	Processo	Documento
CRC: <b>28959904</b>		
Processo: <b>1-2592/2024</b>		
Usuário: <b>Lucinei Ferreira de Castro</b>		
Criação: <b>09/07/2024 13:02:56</b>	Finalização: <b>09/07/2024 13:05:14</b>	

MD5: <b>792BE3889BD289B656E0DF15E883A066</b>
SHA256: <b>CE0B01896E76DC78AD04E5D1DB5E25175BC23B7DE4CF110E9BF259E4BE6EE136</b>

Súmula/Objeto:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA ME.**

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/07/2024 13:02:56
----------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	09/07/2024 13:02:56
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	09/07/2024 13:08:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	09/07/2024 13:09:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Elida Cristina Voedelo	Assessor Executivo do Gabinete	09/07/2024 13:10:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Josias Brito da Silva	Representante da Empresa Jornalística CP	09/07/2024 13:10:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Gilberto Pinto Moretto	Chefe de Gabinete	09/07/2024 13:16:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Pedro Bezerra de Alencar Filho	Assistente em Serviços Especiais do Gabinete	09/07/2024 13:17:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 936357 e o CRC 28959904.